GABINETE DO VEREADOR MARIO JORGE PADILHA SANTOS

ANTEPROJETO DE LEI nº 14/2023

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: Altera a redação do §3º do artigo 148 da Lei Municipal nº 2280, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lapa, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações.

Artigo 1º – Altera a redação do §3º do artigo 148 da Lei nº 2280, de 31 de dezembro de 2008, a qual passará a ser disposta da seguinte forma:

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, independentemente de compensação de horário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 23 de junho de 2023

Mário Jorge Padilha Santos
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1471/2023
Data: 23/06/2023 - Horário: 14:29
Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MARIO JORGE PADILHA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo afastar a necessidade de compensação de horário aos servidores que necessitem de horário especial, quando possuam cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, uma vez que para os servidores públicos federais, tal compensação não é exigida e, conforme faz prova documento em anexo, o STF reconheceu que este direito, conforme a legislação dos servidores públicos federais (Lei 8112, ARTIGO 98, § 2º E §3º) é extensível aos servidores estaduais e municipais, sem compensação ou prejuízo nos vencimentos,. Portanto, se faz necessário adequar a legislação municipal à decisão do STF.

Eis as razões que nos levam a apresentar à consideração dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei.

Poder Legislativo da Lapa, 23 de junho de 2023

Mário Jorge Padilha Santos
Vereador

Servidor estadual e municipal responsável por pessoa com deficiência tem direito a jornada reduzida

A decisão unânime do STF estende a todos os funcionários públicos regra prevista em lei federal.

22/12/2022 16h16 - Atualizado há
38015 pessoas já viram isso

Servidores estaduais e municipais que sejam responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a jornada reduzida. A determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) estende a eles o que já é garantido a servidores federais. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097).

Autismo

O recurso foi interposto por uma servidora pública estadual contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que havia negado a ela o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida em 50% para que pudesse cuidar da filha com Transtorno do Espectro Autista. O TJ-SP fundamentou seu entendimento na ausência de previsão legal desse direito.

No RE, a servidora apontou violação à Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo 186/2008 e promulgado por meio do Decreto Federal 6.949/2009.

Igualdade substancial

A Corte seguiu, por unanimidade, o voto do relator do processo, ministro Ricardo Lewandowski. Ele explicou que a controvérsia central do RE é saber se servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência têm direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/1990, artigo 98, parágrafos 2° e 3°), mesmo que não haja legislação local específica nesse sentido.

Segundo o ministro, é plenamente legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência. Para Lewandowski, a falta de legislação infraconstitucional não pode servir justificar o descumprimento de garantias constitucionais, sobretudo quando envolvem o princípio da dignidade humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e as regras e diretrizes previstas na Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112 /1990".

A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 16/12.

RR//CF

Leia mais:

17/8/2020 - STF vai discutir possibilidade de redução de jornada para servidor que tenha filho com deficiência

- **Processo relacionado: RE 1237867**

A decisão unânime do STF estende a todos os funcionários públicos regra prevista em lei federal.

22/12/2022 16h16 - Atualizado há



Servidores estaduais e municipais que sejam responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a jornada reduzida. A determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) estende a eles o que já é garantido a servidores federais. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097).

Autismo

O recurso foi interposto por uma servidora pública estadual contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que havia negado a ela o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida em 50% para que pudesse cuidar da filha com Transtorno do Espectro Autista. O TJ-SP fundamentou seu entendimento na ausência de previsão legal desse direito.

No RE, a servidora apontou violação à Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo 186/2008 e promulgado por meio do Decreto Federal 6.949/2009.

Igualdade substancial

A Corte seguiu, por unanimidade, o voto do relator do processo, ministro Ricardo Lewandowski. Ele explicou que a controvérsia central do RE é saber se servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência têm direito à redução de 30 a 50% da jornada, por